



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.383/91

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 E SEUS PARÁGRAFOS E ALÍNEAS, DA LEI MUNICIPAL N° 1.394/77, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE ALFREDO MARQUES DA ROCHA, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 122, da Lei Municipal nº 1.394, de 17 de agosto de 1977, que "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 122 - É absolutamente proibido, sujeitando-se os transgressores à pena de multa:

- a) fabricar explosivos sem licença especial e em lugar não determinado pela municipalidade;
- b) manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- c) depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
- d) o comércio de explosivos em zonas residenciais, e em ruas comerciais/residenciais.

§ 1º - Ao comércio varejista (em zonas e ruas permitidas) é permitido conservar, em cômodos apropriados e em armazéns ou lojas a quantidade fixada pela municipalidade na respectiva licença, de matéria inflamável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mável ou explosiva, que não ultrapassar à venda possível em quinze (15) dias.

§ 2º - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de trinta (30) dias, desde que os depósitos estejam localizados em uma distância mínima de duzentos e cinquenta (250) metros da habitação mais próxima, a cento e cinquenta (150) metros das ruas ou estradas e a duzentos e cinquenta (250) metros do local da explosão ou detonação. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a quinhentos (500) metros é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 1991.

JOSE ALFREDO MARQUES DA ROCHA  
Vice-Prefeito Municipal em exercício no  
cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração